

## PARECER

### “Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”<sup>1</sup>

Ao CT compete, através das suas secções especializadas, emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é obrigatório, aprovado por maioria dos seus membros e não tem carácter vinculativo.

Através do seu Presidente, o Conselho de Administração da ERSE, por carta datada de 15 de outubro de 2024, solicitou<sup>2</sup> ao CT – Secção do Setor Elétrico – a emissão de parecer sobre a “Primeira alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho de 2023” (Proposta), devendo o mesmo ser emitido até 27 de novembro de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE<sup>3</sup>.

## I – GENERALIDADE

### A. Introdução

A Proposta em análise tem por objeto a “Primeira alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho de 2023.

A CP n.º 123 decorre desde o dia 15 de outubro até ao dia 27 de novembro de 2024.

### B. Resumo da proposta

A ERSE propõe:

- A incorporação de ajustamentos provisório e definitivo das Medidas de Contenção Tarifária (MCT) nos proveitos a recuperar pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD) por aplicação da parcela II da tarifa de UGS (artigo 116.º);
- A eliminação das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à mobilidade elétrica (TAR ME), pelo operador da rede de distribuição (ORD) aos comercializadores do setor elétrico (CSE) que abastecem os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME) (artigos 55.º e 56.º);
- A revogação do terceiro parágrafo do ponto 83 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD);
- Clarificações pontuais da redação do articulado do RT.

<sup>1</sup> Cf. Art.º 45 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

<sup>2</sup> Comunicação do PCA da ERSE, de 15 de outubro de 2024, N/ Ref: ET-2024/1762/PL/Msb

<sup>3</sup> Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente.

## II - ESPECIALIDADE

### A. Ajustamentos das MCT nos proveitos a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS

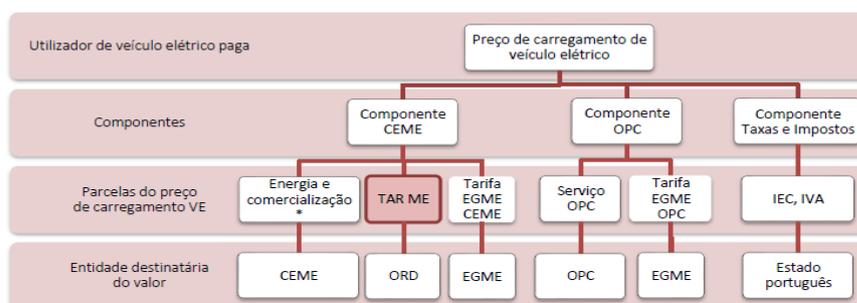
1. Na revisão do RT agora proposta, a ERSE está a incluir, nos proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à rede de Transporte (CVAT) do ORD, os ajustamentos das MCT de anos anteriores.
2. Em concreto, a alteração proposta pela ERSE consiste na autonomização do cálculo das MCT, de modo a incluir os ajustamentos provisórios, referentes ao ano t-1, e os ajustamentos definitivos, referentes ao ano t-2.
3. O CT concorda com a alteração proposta pela ERSE, na medida em que se encontra alinhada com a recomendação por si emitida no parecer relativo à proposta de fixação excecional de tarifas e preços para a energia elétrica, para o período de junho a dezembro de 2024.

### B. Tarifas de Acesso às redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica (TAR ME)

#### a. Enquadramento

1. O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, estabelece o regime jurídico da Mobilidade Elétrica.
2. Adicionalmente, deve ser considerado no quadro legal o Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE, de 13 de setembro, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que entrou em vigor a 13 de abril de 2024.
3. O regime legal em vigor estabelece uma série de relacionamentos comerciais entre as várias entidades envolvidas, e prevê a possibilidade de integração na rede de Mobilidade Elétrica (ME) de pontos de carregamento de acesso privativo, para uso exclusivo ou partilhado, a pedido dos próprios detentores do local de instalação do ponto de carregamento (DPC).
4. A estrutura atual do preço de carregamento de veículos elétricos na rede de ME é apresentada na figura seguinte, onde se observa a parcela da TAR ME:

Figura 3-2 - Estrutura do preço de carregamento de veículos elétricos na rede de mobilidade elétrica



Nota: (\*) No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o preço da parcela de energia e comercialização é regulado.

Fonte: ERSE, "Consulta Pública 123 – Documento Justificativo "Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário", página 10

5. As TAR ME distinguem-se das restantes TAR por apresentarem variáveis de faturação distintas, e são aplicadas pelo ORD ao CSE que abastece o CEME, podendo este último refletir este custo no preço acordado com os UVE (quando estes efetuam carregamentos em pontos integrados na rede de mobilidade elétrica).

**b. Proposta**

1. Na proposta apresentada, a ERSE propõe a eliminação das TAR ME, considerando que assim *“o custo da utilização da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) será recuperado, na sua totalidade, nas tarifas de acesso às redes aplicáveis ao titular do ponto de entrega RESP, traduzindo-se numa simplificação do modelo relacional entre estas entidades”*.
2. A ERSE refere ainda que, desta forma, serão faturadas ao CSE do ponto de entrega as TAR correspondentes ao diagrama de carga total da instalação, passando a incluir a parcela dos consumos dedicados à ME.

**c. Melhoria da interação entre os setores elétrico e da mobilidade elétrica**

1. A proposta de alteração do desenho tarifário atual, pretende responder a diversas necessidades de melhoria identificadas pela ERSE e pelos diferentes intervenientes nos setores regulados, neste caso particular a melhoria da interação entre os setores elétrico e da ME
2. O CT regista a tentativa da ERSE em simplificar a operacionalização do modelo da ME dentro do atual quadro legislativo, mas realça que, com a alteração agora proposta, existirão novas situações que impactam negativamente os intervenientes na ME.
3. O CT considera que o facto de a legislação em vigor não permitir uma simplificação mais profunda, pode condicionar os potenciais benefícios da alteração agora proposta pela ERSE, uma vez que conduzirá ao apuramento de valores diferentes de energia para efeitos de faturação de consumos e de faturação de TAR.
4. Neste contexto, o CT considera que a implementação da alteração agora proposta vai tornar confusa a disponibilização de informação de faturação aos titulares dos pontos de entrega, uma vez que a faturação de TAR passará a ter por base um consumo diferente, do que será considerado para apuramento dos custos de energia.
5. Adicionalmente, é importante referir que a alteração proposta pela ERSE acarretará adaptações de processos e Sistemas de Informação (SI) por parte dos agentes do setor, sendo crucial, no entender do CT, acautelar que estas alterações, a ocorrerem, aconteçam de forma solidamente articulada com os agentes e com as mudanças mais abrangentes que se perspetivam para o RJME no curto prazo, derivado do AFIR e da RED III.
6. De facto, a falta de correspondência entre a energia consumida e a potência faturada irá dificultar a gestão e criar incerteza na alocação de custos entre os consumos de ME e os restantes consumos, podendo resultar, também por esta via, numa penalização em termos de picos de potência que não correspondem aos perfis de consumos próprios do ponto de entrega.
7. Assim, é fundamental que os intervenientes tenham conhecimento, de forma clara, dos novos fluxos de informação que serão exigidos com a alteração proposta.

8. Entende o CT que a Proposta ora apresentada cria incerteza quanto aos mecanismos de comunicação entre os vários intervenientes (OPC, CSE, CEME e UVE), particularmente na forma como será realizada, pelo titular do ponto de entrega, a contabilização dos custos da potência correspondente à ME.

**d. Eliminação de barreiras ao desenvolvimento da mobilidade elétrica**

1. A ERSE refere, no documento justificativo da consulta, que a alteração proposta permite que o titular do ponto de entrega possa gerir a utilização da sua infraestrutura de forma mais coerente com os sinais de preço da utilização das redes, facilitando a integração de soluções inovadoras.
2. Contudo o CT considera que, apesar da alteração ser no sentido de criar incentivos à gestão eficiente da potência contratada e facilitar à integração de novas tecnologias, nomeadamente o autoconsumo e os sistemas de armazenamento, se mantêm restrições no quadro legal em vigor que limitam o seu potencial benefício.
3. Adicionalmente, importa salientar que todas as soluções implementadas no setor da ME foram baseadas no modelo em vigor, que assenta na segregação de consumos e em tornar variáveis os custos de potência via CEME, correspondentes à ME.
4. Assim, a alteração proposta implicará uma alteração estrutural com impactos profundos nas condições contratuais entre os titulares dos pontos de entrega e os OPC.

**e. Impactes nos sectores elétrico e da mobilidade elétrica**

1. A eliminação das TAR ME passa a exigir do titular do ponto de entrega um esforço financeiro distinto do atual, uma vez que, em resultado da proposta, as tarifas de acesso às redes a cargo do titular do ponto de entrega da RESP passarão a ser aplicadas à totalidade do diagrama de carga desse ponto de entrega, pelo que essa alteração poderá impactar no preço da utilização da infraestrutura de carregamento.
2. De facto, atualmente, as TAR ME distribuem o custo das redes entre várias sessões de carregamento para evitar assimetrias locais, mas, no novo cenário, o custo das redes será cobrado diretamente ao titular do ponto de entrega e o OPC incluirá esse custo na tarifa local.
3. Esta nova realidade poderá ter fortes impactos em pontos de carregamento de maior potência (e.g., carregamentos rápidos) e localizações com baixa utilização, pois os custos fixos terão de ser distribuídos por um número reduzido de carregamentos, o que poderá inviabilizar estes postos de carregamento.
4. Esta situação poderá prejudicar um desenvolvimento equilibrado da rede ME, conduzindo a assimetrias regionais e colocar em causa os objetivos do Regulamento AFIR, no que concerne à cobertura territorial mínima da rede de carregamentos elétricos.
5. Adicionalmente, o CT recomenda que a ERSE garanta que as alterações que vierem a ser introduzidas no RT sejam devidamente alinhadas com a mudança do regime que está atualmente a ser promovida a nível legislativo.

**f. Entrada em vigor**

1. A manter-se a alteração de aplicação de TAR proposta agora pela ERSE, com produção de efeitos a partir de 1 de abril de 2025, e tendo em conta a necessidade de adaptação dos sistemas de informação e de comunicação dos diversos agentes intervenientes<sup>4</sup>, o prazo proposto de três meses não se afigura exequível ao CT.
2. Em todo o caso, o CT reitera que esta alteração deve ser devidamente articulada com a revisão legislativa do regime de ME que já tem sido discutida entre as entidades, e que se perspetiva para o curto prazo.

**C. Clarificações da redação do articulado do RT**

Na presente proposta revisão do RT, a ERSE propõe clarificações pontuais do articulado nos seguintes artigos:

- 30.º e 33.º, correção dos quadros 4 e 7, respetivamente, sinalizando que a potência de horas de ponta é uma variável de faturação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores das redes de distribuição, conforme o disposto no artigo 160.º;
- Correção do indexante de uma das variáveis na fórmula 173, em coerência com a variável definida no n.º 7 do artigo 160.º, substituindo a expressão “clientes” por ‘entrega’ e
- Introdução do n.º 6 no artigo 180.º e no artigo 186.º, relativo à informação a prestar pelas entidades concessionárias da RNT e da RND, nomeadamente sobre a data de envio à ERSE das contas reguladas estimadas e previstas (ano t-1 e t) da REN e E-REDES (reintrodução de n.os removidos inadvertidamente na anterior revisão do RT).

Após análise da proposta de articulado o CT sugere pequenas alterações de carácter redatorial ao nível do Artigo 1º, onde a expressão “*Procede-se*” deve ser substituída pela indicação do instrumento legislativo que altera o RT, e do artigo 2º onde a expressão “*com a seguinte redação*” deve ser substituída por “ que passam a ter a seguinte redação:”

**D. Anexo – proposta de alteração do regulamento tarifário\_VP+HB**

1. O Documento Justificativo desta Proposta apresenta um Anexo que preconiza as alterações ao RT e uma revogação no GMLDD de forma a concretizar as propostas, enumeradas no ponto B da Especialidade deste Parecer.
2. Relativamente à proposta para a incorporação de ajustamentos provisório e definitivo das Medidas de Contenção Tarifária (MCT) nos proveitos a recuperar pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD) por aplicação da parcela II da tarifa de UGS (artigo 116.º), a ERSE propõe:
  - a) Alterar o n.º 4 do artigo 116.º, de modo que a parcela MCTt represente o montante total das medidas de sustentabilidade ou contenção tarifária do SEN, incluindo ajustamentos de anos anteriores, descrita num novo n.º 8 do mesmo artigo;
  - b) Introdução dos n.ºs 9 e 10 no artigo 116.º, que explicitam o cálculo dos ajustamentos das MCT de t-1 e t-2 a repercutir no ano t;
  - c) Clarificação de nomenclatura, designações e descrições das parcelas usadas no artigo 116.º.

---

<sup>4</sup> Cf. expresso pela ERSE na pág. 21

O CT considera que a referência a “ajustamentos de anos anteriores”, na alteração identificada acima na alínea a), deve ser mais precisa, indicando que se refere aos dois anos anteriores (t-1 e t-2).

O CT verifica que na expressão 45, a alteração proposta

$$R_{Pol, tD} = R_{UGS2 Pol, tT} + R_{CVPRG, tAUR} - \Delta_{Pol, t-2D} + Est_{Pol, t} + Ext_{CUR, tTVCF}$$

está na parcela errada, pois deveria estar como abaixo

$$R_{Pol, tD} = R_{Pol, tT} + R_{CVPRG, tAUR} - \Delta_{UGS2 Pol, t-2D} + Est_{Pol, t} + Ext_{CUR, tTVCF}$$

3. O CT reitera as considerações manifestadas no ponto B da Especialidade quanto ao objetivo de eliminação das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à mobilidade elétrica (TAR ME), pelo operador da rede de distribuição (ORD) aos comercializadores do setor elétrico (CSE) que abastecem os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME),

Na apreciação das medidas de eliminar os artigos 55.º e 56.º do RT e revogar o terceiro parágrafo do ponto 83 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD) para a concretização da proposta, nos termos em que foi apresentada pela ERSE, o CT considera que as alterações são ajustadas.

4. O CT reforça a sua consideração relativa à data de entrada em vigor proposta pela ERSE, de 1 de abril de 2025, para a revogação dos artigos 55.º e 56.º do Regulamento Tarifário e do ponto 83 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal continental.
5. O CT considera que as clarificações pontuais da redação do articulado do RT apresentadas, em relação ao Quadro 4 do Artigo 30.º, Quadro 7 do Artigo 33.º, n.º 7 do Artigo 160.º, e a introdução do n.º 6 no artigo 180.º e do n.º 6 no artigo 186.º, são necessárias.

### III – CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que, na proposta apresentada pela ERSE, deverão ser tidas em conta as recomendações constantes ao longo deste Parecer.

**Em 27 de novembro de 2025, o parecer que antecede teve a seguinte votação:**

Votos a favor na globalidade: **20 (vinte)**

Votos contra os seguintes pontos específicos: **0 (zero)**

tendo sido aprovado por **unanimidade**

O parecer que antecede contém 9 (nove) páginas, sendo 3 (três) destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário.

Constam ainda, mais 20 (vinte) páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- contendo sentidos de voto;

e

- contendo declarações de voto, o que perfaz um total de 29 (vinte e nove) folhas.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	Entidade	Votação		
		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>Manuela Moniz</b>	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside	Anexo 1	—	—
<b>Patrícia Carolino</b>	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Anexo 2	—	—
<b>Ana Vasconcelos</b>	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 3	—	—
<b>Luís Vasconcelos</b>	Representante da Associação Nacional de Municípios	Anexo 4	—	—
<b>João Fernandes</b>	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - DECO	Anexo 5	—	—
<b>Eduardo Quinta Nova</b>	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - UGC	Anexo 6	—	—
<b>Célia Marques</b>	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - UGC	Anexo 6	—	—
<b>Ingride Pereira</b>	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - DECO	Anexo 7	—	—
<b>Vinay Pranjivan</b>	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	Anexo 8	—	—
<b>Carlos Silva</b>	Representantes dos consumidores nos termos do n.º 6 do artigo 46.º dos Estatutos da ERSE - AIMMAP	Anexo 9	—	—
<b>João Marinho</b>	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - Siderurgia Nacional	Anexo 10	—	—
<b>Paula Almeida</b>	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - REN	Anexo 11	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	Entidade	Votação		
		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>Rui Miguel Bernardo</b>	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND) – E-Redes	Anexo 12	—	—
<b>Alexandre Rodrigues</b>	Representante das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - CEVE	Anexo 13	—	—
<b>Bruno Matos</b>	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente – SU ELETRICIDADE	Anexo 14	—	—
<b>Bruno Pais</b>	Representante dos pequenos comercializadores de energia	Anexo 15	—	—
<b>Ricardo Ferrão</b>	Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre	Anexo 16	—	—
<b>Luís Miguel Plácido</b>	Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores - EDA	Anexo 17	—	—
<b>Rui Vieira</b>	Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira - EEM	Anexo 18	—	—
<b>Henriqueta Bastos</b>	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	Anexo 19	—	—

**Parecer sobre**

**“Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”**

**Declaração de voto**

**Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz**, Presidente do CT/SSE, declaro que voto favoravelmente na Globalidade o parecer anexo elaborado por este Conselho, referente à “Consulta Pública n.º 123 - “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

Lisboa, 27 de novembro de 2024

**Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 123 - «Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico»**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 123 - «Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico».

Lisboa, 27 de novembro de 2024

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



LABORATÓRIO NACIONAL  
DE ENGENHARIA CIVIL

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Brandão de Vasconcelos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota **favoravelmente na globalidade** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

Lisboa, 27 de novembro de 2024

Ana Brandão de Vasconcelos



Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,  
Eng.<sup>a</sup> Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT), setor elétrico, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a **“Consulta Pública n.º 123 – Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”**.

Lisboa, 25 de novembro de 2024

*Dados pessoais*

---

(Luis Vasconcelos)



João Fernandes, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente e na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário relativo à “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”

Viana do Castelo, 27 de novembro de 2024

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

*Dados pessoais*

( João Fernandes)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 123 –“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a ***Consulta Pública 123 – “Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 27 de Novembro de 2024

***Eduardo Quinta-Nova e***

***Célia Marques***



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer sobre a consulta pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico.

Lisboa, 27 de novembro de 2024

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

*Dados pessoais*

(Ingride Pereira)



Vinay Pranjivan, representante da DECO no Conselho Tarifário secção da eletricidade da ERSE, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário, secção do setor elétrico, da ERSE relativo à consulta pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico.

Lisboa, 27 de Novembro de 2024

*Dados pessoais*

Vinay Pranjivan

Representante da DECO no Conselho Tarifário da secção da eletricidade da ERSE

**Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE**  
**Eng.ª Manuela Moniz**

**PARECER**

**“Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”**

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à: **“Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”**

Carlos Silva

Porto, 27 de novembro de 2024

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE  
Eng.ª Manuela Moniz

**“Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”**

## **VOTO**

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à “Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

João Marinho

Lisboa, 27 de novembro de 2024



*Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de  
Transporte (RNT)  
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre o “Consulta Pública n.º 123 -  
Proposta de alteração do RT do SE”*

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre o “Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

Lisboa, 27 de novembro de 2024

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da  
Rede Nacional de Distribuição (RND)  
Parecer do Conselho Tarifário (CT), sobre:**

**123.ª Consulta Pública da ERSE – Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do sector eléctrico**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CT sobre 123.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à proposta de alteração do Regulamento Tarifário do sector eléctrico.

O representante da entidade concessionária da RND,

---

(Rui Bernardo)

Lisboa, 27 de Novembro de 2024

Votação

ORDbt

Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (ORDbt), voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico.

Lisboa, 27 de novembro de 2024

Alexandre Rodrigues

Declaração de voto do representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 123 - “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

---

Como representante do Comercializador de último recurso voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico, objeto da Consulta Pública ERSE n.º 123.

Lisboa, 27 de novembro de 2024

*Dados pessoais*

Bruno Miguel Coimbra de Matos  
representante do comercializador de último recurso



**Parecer do Conselho Tarifário sobre “Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”**

Bruno Ricardo Albuquerque Almeida Pais, na qualidade de representante dos pequenos comercializadores da energia, vota **favoravelmente**, o parecer do Conselho Tarifário sobre “Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

Lisboa, 27 de Novembro de 2024

O Representante dos pequenos comercializadores da energia,

*Dados pessoais*

Bruno Pais

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS  
COMERCIALIZADORES DE ELETRICIDADE EM REGIME LIVRE  
RELATIVA AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE A  
“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO  
SETOR ELÉTRICO”**

Na qualidade de representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre, voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

Lisboa, 27 de novembro de 2024,

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime Livre

**Declaração de voto do representante das empresas do setor elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à  
“CONSULTA PÚBLICA 123 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SETOR ELÉTRICO “**

---

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à **“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SETOR ELÉTRICO “**.

Ponta Delgada, 27 de novembro de 2024

Representante das empresas do setor elétrico da Região Autónoma dos Açores



## ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho Nº 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial Nº 216 de 2013-11-07)

NIF: 512025657

### **Declaração de Voto sobre o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE Relativo à "Proposta de alteração ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico"**

Henriqueta Bastos, representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores, na Secção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), vêm comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **"Proposta de alteração ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico"**.

No entanto, incumbe-me, ressaltar que é lamentável a ERSE, ainda não ter procedido a nenhuma alteração ao Regulamento nº 628/2019, de 9 de agosto, no que concerne aos trâmites do procedimento de substituição de membros do CT. Uma vez que, este procedimento, pelo menos no que diz respeito, à substituição de membros representantes dos consumidores na Região Autónoma dos Açores, pauta-se por uma subversão do conceito de "consumidor", tal como é definido na Lei nº24/96, de 31 de julho ao equipar a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada (doravante designada CCIPD) e a Associação de Consumidores da Região Açores (doravante ACRA), como ambas a associações de consumidores, sendo que, aquela não representa de modo algum os consumidores, mas sim uma parte do tecido empresarial dos Açores. Não obstante, a manutenção deste procedimento, constitui-se, no entendimento da ACRA como inconstitucional, na medida, em que no artigo 7º do Regulamento nº 628/2019, de 9 de agosto onde se prevê que a suposta Associação de Consumidores que, na verdade, é uma Associação de Comerciantes dê a sua concordância e vice-versa para a substituição de membros, o que salvo o devido respeito que contraria o disposto no artigo 46º nº 1 da CRP, sendo esta exigência inadmissível. Sem descurar que a ACRA alerta, repetidamente, para os factos expostos e suscita a alteração normativa constante do Regulamento supramencionado e como tal, considera inaceitável e repudia a inércia da ERSE na perpétua manutenção de tais preceitos regulamentares.

Com os melhores cumprimentos.



## ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho Nº 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial Nº 216 de 2013-11-07)

NIF: 512025657

Ponta Delgada, 27 de novembro de 2024.

Representante dos Consumidores na Região Autónoma dos Açores

*Dados pessoais*

(Henriqueta Bastos)